

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 1993
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 253](#), de 30 de março de 2001)

Dispõe sobre a finalidade, composição e funcionamento do Tribunal Superior de Ética dos Administradores

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o disposto no art. 12 do Código de Ética Profissional dos Administradores, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 128, de 13 de setembro de 1992, e conforme decisão do seu Plenário na 58ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Ética dos Administradores é o órgão máximo de julgamento das infrações e atos praticados por pessoas Físicas e Jurídicas, registradas na Autarquia, em desacordo com o Código de Ética Profissional dos Administradores.

Art. 2º Compete ao Tribunal Superior de Ética dos Administradores:

- a) julgar, em grau de recurso, os processos oriundos dos Conselhos Regionais de Administração;
- b) julgar, por proposta do Plenário do Conselho Federal de Administração, em primeiro e único grau de jurisdição, os casos não processados, em tempo hábil, nos Conselhos Regionais de Administração;
- c) julgar, em primeiro e único grau de jurisdição, os Conselheiros Federais Efetivos e suplentes e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Administração;
- d) contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética dos Administradores.

Art. 3º Comporão o Tribunal Superior de Ética dos Administradores 5 (cinco) profissionais de Administração de notório saber e ilibada reputação, com mais de 15 (quinze) anos de registro profissional na Autarquia, designados pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único Não poderão integrar o Tribunal os Conselheiros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Administração.

Art. 4º O Tribunal Superior de Ética dos Administradores será presidido em regime de rodízio por um de seus membros, eleito por seus pares, para o período de 2 (dois) anos.

Art. 5º Caberá à Chefia de Gabinete da Presidência do CFA prestar o apoio operacional ao Tribunal Superior de Ética dos Administradores, podendo determinar, também, diligências e auditagens que forem consideradas necessárias.

Art. 6º O Tribunal Superior de Ética dos Administradores terá Regimento próprio, por ele aprovado.

Art. 7º A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFA nºs [47](#) e [49](#), de 5 de novembro de 1968.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida
Presidente
CRA/MG nº 5285